PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 98/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.159 – Edital, eventos e espetáculos culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/534
Valor: R$ 600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.501/540
Valor: R$ 600.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 08 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 047/2022

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a destinação de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para fazer frente à despesa da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, na Ação: 2.159 – Edital, eventos e espetáculos culturais.

Justifica-se o presente pedido devido a retomada dos eventos presenciais efetuados por essa Fundação no ano 2022 e, também, devido a ampliação da programação do aniversário do Município que, neste ano foi de 30 dias, em vez de 07 dias como era de costume. A retomada dos eventos, tais como, a realização do Festival de Teatro que não acontecia desde 2019, a volta de apresentações no Mercado Público, a compra de espetáculos que atendem a demanda do novo equipamento cultural, entre outros, justificam a necessidade de tal suplementação.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação de dotação da Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis, da própria Fundação Cultural de Itajaí - FCI, cujo montante não será totalmente utilizado no exercício em curso na rubrica fixada no orçamento, em face à necessidade de suplementar despesa proveniente da mesma fonte de recurso, dessa Fundação.

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE AGOSTO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município